



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 1254/2024/GM/MDS

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LUCIANO CALDAS BIVAR**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: **Requerimento de Informação nº 3.244/2023.**
Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 582, de 07 de fevereiro de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

- Com meus renovados cumprimentos, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 582 de 7 de fevereiro de 2024, pelo qual Vossa Excelência apresenta o Requerimento de Informação nº 3.244/2023, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle em que "Requisita-se ao Exmo. Sr. Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, informações a respeito das dificuldades impostas para que o programa bolsa família chegue a população mais carente.", conforme especifica.
- A esse respeito, encaminho manifestação da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, área responsável pelo assunto em questão, mediante a NOTA TÉCNICA Nº 6/2024, de 22 de fevereiro de 2024.
- Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como a Comissão autora do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

Anexo: Nota Técnica nº 6/2024 (15070547).



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 13/03/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15175653** e o código CRC **9643A5E3**.





Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO

NOTA TÉCNICA Nº 6/2024

PROCESSO Nº 71000.007927/2024-02

INTERESSADO: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; Exmo. Sr. Deputado Federal André Fernandes.

1. **ASSUNTO**

1.1. Solicitação de informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Senhor José Wellington Barroso de Araújo Dias, a respeito das dificuldades impostas para que o Programa Bolsa Família chegue à população mais carente.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. **Requerimento de Informação nº 3244, de 2023** (SEI 15054273), decorrente da aprovação do Requerimento nº 570/2023, de autoria do Exmo. Sr. Deputado André Fernandes, aprovado pelo plenário dessa Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em reunião extraordinária do dia 20/12/2023.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, presidida pela Exma. Sra. Deputada Federal Bia Kicis, solicita informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Senhor José Wellington Barroso de Araújo Dias, a respeito das dificuldades impostas para que o Programa Bolsa Família chegue à população mais carente.

4. **ANÁLISE**

4.1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 3244, de 2023 (SEI nº 15054273), no qual a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados solicita informações a respeito das dificuldades impostas para que o Programa Bolsa Família chegue à população mais carente, conforme especifica, bem como levanta seguintes questionamentos:

- I) *Como o Governo Lula planeja auxiliar a acessibilidade da Receita Federal para a população mais carente na regularização do CPF?*
- II) *Existem planos para tornar o processo de regularização do CPF mais acessível e fá+cil de entender para a população mais carente?*
- III) *Quais são as consequências para aqueles que não conseguem regularizar seu CPF e que necessitam do bolsa família para garantir a subsistência de sua família?*
- IV) *Como a regularização d
o CPF afeta o acesso aos benefícios sociais?*
- V) *O Governo Lula planeja perpetuar novos cortes do bolsa família no ano de 2024?*
- VI) *Em caso de bloqueio do benefício do Programa Bolsa Família, as famílias receberam os valores retroativos ao período em que o pagamento esteve suspenso?*

4.2. Cumpre esclarecer, primeiramente, que o Programa Bolsa Família (PBF), instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, tem como um de seus pilares o uso das informações registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

4.3. Com o intuito de ampliar a qualidade do processo de concessão e de diminuir riscos de inclusão indevida de famílias no PBF e do PAGB, a partir de janeiro de 2024, em conformidade com os artigos 56 e 31, respectivamente, das Portarias do MDS (nº 897/2023 e nº 764/2022), ocorreram bloqueios nos benefícios das famílias que têm em sua composição familiar pessoas com inconsistências cadastrais no CPF.

4.4. No que tange aos questionamentos I e II, as Coordenações Municipais do Bolsa Família e do Cadastro Único estão à disposição para orientações sobre as repercussões na gestão de benefícios do Bolsa Família a partir de pendências de CPF na Receita Federal identificadas no Cadastro Único.

4.4.1. A comunicação com as famílias beneficiárias do PBF é feita por meio de mensagens no extrato de pagamento dos benefícios, pelo aplicativo do Programa e pelo Aplicativo CAIXA Tem, com orientações quanto ao bloqueio e ao cancelamento do benefício Bolsa Família por CPF irregular, bem como quanto à regularização desse documento na Receita Federal.

4.4.2. Para famílias sem acesso à internet, os municípios farão a consulta no Cadastro Único para identificar qual membro da família encontra-se com pendências no CPF e, a partir disso, orientarão a família quando à regularização junto à Receita Federal.

4.4.3. Encontra-se disponível no site do MDS cartilha com orientações, passo a passo, de como proceder a regularização do CPF junto à Receita Federal (Link: https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Bolsa_Familia/Informes/2024/Relatorios/Informe_Bolsa_Familia_N_36/Guia_Rapido_CPF_COM_PENDENCIAS_2024.pdf).

4.5. Em relação ao questionamento III, sobre as consequências da não regularização do CPF, informo que, com as alterações da Portaria MDS nº 897/2023, de Gestão de Benefícios do PBF (inciso I do § 1º do art. 35), foi implantada, primeiramente, a rotina de verificação de CPF no processo de ingresso de famílias. Assim, desde julho de 2023, as famílias inscritas no CadÚnico e não beneficiárias do PBF, cuja alguma pessoa da sua composição familiar esteve com pendência cadastral a partir da identificação do CPF em situação irregular, ou que apresentou divergência de titularidade, passaram a ficar impedidas de ingressar no Programa Bolsa Família.

4.5.1. Para as famílias que já eram beneficiárias do PBF, conforme os artigos 56 e 31 das Portarias MDS (nº 897/2023 e nº 764/2022), a regra foi aplicada desde janeiro 2024. Ou seja, a partir da folha de Pagamento de Janeiro/2024 do PBF e da folha de pagamento de fevereiro/2024 do PAGB, famílias que têm pessoas que possuem irregularidades no CPF, ou que apresentem divergências de titularidade, estão com seus benefícios bloqueados nas respectivas folhas.

4.5.2. Em todos os casos, os municípios orientam as famílias a informar o CPF correto no Cadastro Único, bem como regularizar a situação do CPF da pessoa com pendência diretamente na Receita Federal. Com a regularização do CPF na Receita Federal, os desbloqueios serão feitos automaticamente pelo Governo Federal, a partir do reflexo dessa informação no Cadastro Único.

4.6. No que concerne às questões IV e VI, em se tratando do Programa Bolsa Família, desde janeiro/2024, as famílias beneficiárias que possuem algum membro com CPF em situação irregular terão os seus benefícios bloqueados de forma automática pelo Sibec V2, a partir da marcação de pendência sobre a pessoa que ocorre no Cadastro Único. Caso a pessoa não regularize a situação do seu CPF em até seis meses, contados da data do bloqueio, os benefícios da família serão cancelados.

4.6.1. A regularização da situação do benefício só será possível quando o CPF estiver regularizado na Receita Federal, procedimento que será refletido no CadÚnico. Com isso, o Sibec V2 lerá automaticamente a informação e repercutirá nos benefícios.

4.6.2. Sobre retroativos, com a regularização, as parcelas que estavam bloqueadas serão desbloqueadas e a família irá acessar a parcela do mês em vigor, bem como as anteriores bloqueadas em razão dessa pendência, desde de que não extrapole o limite da situação de bloqueio, qual seja, 180 dias.

4.7. Quanto ao item V, anualmente, parte substancial dos bloqueios e cancelamentos de benefício do Programa Bolsa Família (PBF) decorre da Ação de Qualificação Cadastral, no ano de 2023, englobou três processos: Averiguação Cadastral de Renda, Averiguação Cadastral Unipessoal e Revisão Cadastral (AVE/REV 2023). Os prazos e os procedimentos da Ação de Qualificação Cadastral 2023, bem como as repercussões no Programa Bolsa Família (PBF), na Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) e no Benefício de Prestação Continuada (BPC) estão detalhados na Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 03, de 11 de abril de 2023, em especial nos seus anexos I a VII (edição de outubro/2023), e foram definidos conforme a Portaria MDS nº 864, de 02 de março de 2023. Esse conteúdo (além das versões anteriores dos anexos e dos normativos correspondentes) está disponível na página do MDS da AVE/REV: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes/in-ave-rev>.

4.7.1. Por mérito dos referidos processos e do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), houve uma ampliação da quantidade de famílias inscritas e com dados cadastrais atualizados no Programa Bolsa Família. Ampliou-se, também, a quantidade de pessoas atendidas pelo PBF, visto que, em março/23, 54,3 milhões de pessoas estavam no PBF e, em dez/23, cerca 55,7 milhões de pessoas foram alcançadas, evidenciando uma elevação da proteção social a mais de 1,4 milhão de pessoas. Com o aumento da quantidade de pessoas nas famílias beneficiárias, fruto dos processos da Qualificação do Cadastro Único, da Busca Ativa de 2023 e do Limite de unipessoais por município no PBF, que resultaram no pagamento de maiores quantitativos de benefícios de renda de cidadania, além dos acréscimos pagos na atenção à infância e à adolescência.

Inferir-se, portanto, que o MDS buscou, ao longo do exercício de 2023, aperfeiçoar suas ações de gestão para manter a eficiência do gasto público, garantindo que as famílias elegíveis ao Programa Bolsa Família acessem seus benefícios, em contrapartida daquelas que ainda permaneciam, mas que deixariam de receber, e ainda, que seriam ingressar por apresentarem informações cadastrais inconsistentes ou incompatíveis com as prerrogativas do Programa. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395599>



2395599

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Sendo o que se apresenta para o momento, mantenho a equipe desta Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC à disposição para fornecer esclarecimentos complementares eventualmente necessários.

5.2. São estas as informações que encaminho à consideração de Vossa Senhoria.

EDSON MOREIRA LIMA
Gerente de Projeto

De acordo.

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos, conforme solicitado.

Assinado Eletronicamente
ELIANE AQUINO CUSTODIO
Secretária Nacional de Renda de Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Edson Moreira Lima, Gerente de Projeto**, em 21/02/2024, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aquino Custódio, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 22/02/2024, às 06:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15070547** e o código CRC **D98F5A03**.

